Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA PGJ/CG Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos membros, servidores e colaboradores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e o **CORREGEDOR-GERAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, na Portaria Conjunta PGJ/CG nº 1, de 16 de março de 2020, e na Portaria Normativa PGJ nº 671, de 17 de março de 2020, que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público da União (MPU) e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 69, de 18 de março de 2020, que limita o expediente e o atendimento ao público externo nas unidades do MPU;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020, que suspende as atividades do MPU incompatíveis com o teletrabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nº 33, de 20 de março de 2020, que adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus no âmbito daquele tribunal; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19),

RESOLVEM:

Art. 1º O horário de funcionamento e de atendimento ao público externo nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em caráter excepcional e até ulterior deliberação, será das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, assegurada a continuidade dos serviços e atividades essenciais.

§ 1º As disposições do *caput* não se aplicam ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), ao Núcleo de Plantão do MPDFT, à Secretaria de Atendimento à Saúde e à Secretaria de Segurança Institucional.

§ 2º O atendimento ao público deverá ser preferencialmente remoto, por meio de telefone, aplicativo de mensagem ou e-mail, disponibilizados na página eletrônica do MPDFT, facultada a utilização de meios de contato via Chat Online ou audiovisual, quando possível.

§ 3º Quando estritamente necessário, poderá ser realizado atendimento presencial, mediante ato justificado, o qual deverá ocorrer em espaço que propicie um distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, conforme orientação da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS.

Art. 2º Fica suspenso o trabalho presencial de membros nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, assegurada a manutenção dos serviços e atividades essenciais, em regime prioritário e preferencial por trabalho remoto, especialmente por meio de sistemas de peticionamento eletrônico (NEOGAB, PJE e SEEU), ressalvada a atuação em procedimentos e processos judiciais que ainda tramitam em meio físico.

§ 1º As unidades deverão ampliar a adoção do regime de teletrabalho para servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário instituída na Portaria Normativa PGJ nº 671, de 17 de março de 2020, observada a continuidade do funcionamento do órgão.

§ 2º Caberá aos gestores das Coordenadorias e demais unidades-fim a definição do quantitativo mínimo de pessoal para garantir o funcionamento da unidade, mantendo-se, excepcionalmente, pelo menos um servidor em trabalho presencial.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.032492/2020-66.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 23/03/2020 e outros.

§ 3º Os Coordenadores Administrativos devem considerar para a escala presencial a designação de servidor para receber, digitalizar e enviar aos responsáveis os expedientes necessários, inclusive entregar os feitos físicos com manifestação ao Tribunal, com o apoio, se o caso, de agentes de segurança ou motoristas cedidos ao MPDFT.

§ 4º A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), a Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa (VPGJ-JA), a Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional (VPGJ-I), a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC), o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação (CI), os Núcleos de Direitos Humanos (NDH), o Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial (NCAP), o Núcleo de Combate à Tortura (NCT), o Núcleo de Cooperação Internacional (NCI), o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NUPRI), o Núcleo do Tribunal do Júri e Defesa da Vida e o Núcleo Especial de Combate a Crimes Cibernéticos (NCYBER) poderão desenvolver suas atividades integralmente em regime remoto, ressalvada eventual incompatibilidade diante das especificidades das atividades desempenhadas, realizando o atendimento presencial em casos necessários à preservação de direitos de natureza urgente e com risco de perecimento.

§ 5º A Corregedoria-Geral, a Ouvidoria, a Chefia de Gabinete e as Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como a Secretaria-Geral e demais unidades administrativas poderão desenvolver suas atividades integralmente em regime remoto, realizando atendimento presencial mediante agendamento em casos estritamente necessários.

§ 6º As unidades-fim e administrativas deverão verificar, de forma regular e frequente, a caixa de entrada do *Tabularium* e do e-mail institucional, adotando as providências necessárias ao fiel desempenho das funções ministeriais e do atendimento administrativo pretendido, especialmente pelos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades incompatíveis com o teletrabalho, dispensando-se o comparecimento dos servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário que desempenhem tais atividades.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.032492/2020-66.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 23/03/2020 e outros.

§ 1º Os servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário de que trata o *caput* deverão permanecer de sobreaviso.

§ 2º Ficam dispensados de comparecimento às dependências do MPDFT os adolescentes aprendizes.

Art. 4º Fica suspenso o controle de frequência de servidores, estagiários, prestadores de serviço voluntário e adolescentes aprendizes, mantido o acompanhamento de produtividade para aqueles em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Ficam sobrestados o prazo para compensação de horas referente a eventual saldo devedor dos meses de fevereiro e março de 2020 e o respectivo desconto financeiro.

Art. 5º Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, os prazos para conclusão dos trabalhos das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar instauradas no âmbito do MPDFT.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º a 4º do artigo 3º e os §§ 2º a 6º do artigo 4º da Portaria Normativa PGJ nº 671, de 17 de março de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Corregedor-Geral

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.032492/2020-66.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 23/03/2020 e outros.

Assinado por:

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 23/03/2020.
JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR - 8ª PJCV em 23/03/2020.
.